

PROVIMENTO Nº 03/2009 -CJM

Cria Relatório Individual das Atividades Jurisdicionais, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar e dá outras providências

O Juiz Corregedor da Justiça Militar, no uso das competências que lhe confere o art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e, *considerando* que:

- para dar cumprimento à sua atribuição legal de apreciação e fiscalização dos serviços judiciários de primeiro grau, é imprescindível que a Corregedoria disponha de dados acerca das atividades exercidas nas Auditorias;

- o art 199, XXII, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005, determina que o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar apresente à Corregedoria, mensalmente, relatório dos trabalhos realizados na Auditoria;

-o procedimento de cooperação adotado na Primeira Instância da Justiça Militar de Minas Gerais tem um caráter especial, já que, aos Juízes de Direito Substitutos são atribuídos os feitos, criminais e cíveis, de numeração ímpar e, aos Juízes Titulares, os de numeração par;

- há necessidade de adoção de instrumento hábil para captação de dados estatísticos individuais de aferição das atividades jurisdicionais dos magistrados da primeira instância;

RESOLVE,

Art. 1º - Fica criado o Relatório Individual das Atividades Jurisdicionais - RIAJ, como instrumento de aferição individual das atividades jurisdicionais dos magistrados da Primeira Instância da Justiça Militar.

Art. 2º - O RIAJ obedecerá ao modelo da planilha anexa a este Provimento, sendo vedado o uso de modelos diversos.

Art. 3º - A remessa mensal do RIAJ à Corregedoria da Justiça Militar é ato de responsabilidade pessoal de cada magistrado e deverá ocorrer até o décimo dia do mês subsequente ao daquele a que se referem os dados colhidos.

Parágrafo único – O relatório referente às atividades do mês de abril do corrente ano deverá ser, excepcionalmente, remetido à Corregedoria até o dia 20 de maio de 2009.

Art. 4º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 4 de maio de 2009

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais